

PORTARIA SEME N.º 01/2020, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

**ESTABELECE AÇÕES EMERGENCIAIS PARA
DISPONIBILIZAÇÃO DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS
DOMICILIARES AOS ALUNOS E NORMAS QUE
DISCIPLINAM O FUNCIONAMENTO NAS ESCOLAS DA
REDE PÚBLICA DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL
PARA O MÊS DE ABRIL DE 2020.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR.^a ENI SOUZA DE ARAUJO RODRIGUES, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Decreto n.º.031/2018, de 01 de fevereiro de 2018 e, considerando a caracterização da Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, em Genebra, na Suíça, de que a Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus, trata-se de pandemia, constituindo Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII); considerando as disposições contidas na Portaria Federal n.º 188/2020, Lei Federal n.º 13.979 de 06/02/2020, Decreto Estadual n.º4593–R de 13/03/2020 e Decretos Municipais n.º 45/2020 e 55/2020, todos referentes a pandemia ocasionada pelo coronavírus – Covid-19; considerando o artigo 205 da Constituição Federal de 1988 e artigo 2º da Lei n.º 9394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que definem a educação como direito de todos e dever da família e do Estado; considerando que o Conselho Estadual de Educação, através da Resolução 5.447/2020 estabeleceu o Regime Emergencial de aulas não presenciais, como medida preventiva à disseminação do Covid-19.

RESOLVE:

Art. 1º – Dispor quanto a implementação de ações emergenciais para disponibilização de atividades pedagógicas domiciliares dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Atílio Vivacqua, no site oficial do município <https://www.pmav.es.gov.br/>.

Art. 2º – As ações ocorrerão até a data 30/04/2020, especificamente para o ano letivo de 2020:

§ 1º – É obrigatória a implementação das ações pedagógicas em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino;

§ 2º – O funcionamento das Unidades de Ensino municipais nesse mês de abril será de 07h às 13h, somente para trabalhos internos (expediente interno);

Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"

§ 3º – As Unidades de Ensino disponibilizarão número de telefone para comunicação com os pais e/ou responsáveis pelos alunos, durante o horário de funcionamento.

Art. 3º – Compete aos Pedagogos (as) de cada Unidade de Ensino:

I – Acompanhar, apoiar e orientar todos os professores quanto as atividades unificadas, planejadas e posteriormente enviadas;

II – Orientar os professores no registro da planilha referente a tabulação das atividades realizadas;

III – Arquivar cada atividade enviada para os alunos e garantir a sequência das mesmas em cada componente curricular;

IV – Orientar os professores que não haverá registro de presenças e faltas nesse período.

Art. 4º – Compete ao Coordenador, Diretor ou Professor Responsável pela Unidade de Ensino:

I – Enviar, primeiramente para SEME, através do e-mail **atividadesdomiciliarespma@gmail.com**, todas as atividades domiciliares que serão encaminhadas posteriormente aos pais pela Unidade de Ensino;

II – Traçar e planejar as estratégias para a eficácia na execução das ações;

III – Produzir formulários necessários à organização do material do professor;

IV – Garantir a entrega das atividades domiciliares impressas para os alunos que não têm acesso à internet.

Art. 5º – Compete ao professor:

I – Produzir as atividades de acordo com conteúdos já ministrados;

II – Encaminhar as atividades ao aluno (por meio virtual, tais como whatsapp ou outros) e realizar a correção das mesmas, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria de Educação e Equipe Gestora, mantendo-as em arquivo;

III – A obrigatoriedade de apresentação e entrega das atividades realizadas pelo professor quando do retorno às aulas.

Art. 6º – Compete aos pais e/ou responsáveis pelo aluno, sempre que possível:

I – Auxiliar o estudo e a realização das atividades;

II – Realizar o registro das atividades transcritas para o caderno ou impressas, conforme orientação dos professores;

III – Enviar as atividades ao professor quando do retorno às aulas.

Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"

Art. 7º – As pedagogas da Secretaria Municipal de Educação darão suporte aos Diretores e Professores Responsáveis das Unidades de Ensino no decorrer das ações, bem como encaminharão planilhas padronizadas aos pedagogos das instituições, disponibilizando aos professores para tabulação de atividades realizadas pelos alunos.

Art. 8º – A Secretaria de Educação solicitará informações das escolas, visando verificar a integralidade da execução desta portaria, bem como, orientar formalmente quanto as ações para cumprimento da legislação.

Art. 9º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Atílio Vivacqua, ES, 06 de abril de 2020.

ENI SOUZA ARAUJO RODRIGUES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"